



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Estado da Bahia
Subseção de Eunápolis



Eunápolis/BA, 07 de dezembro de 2020.

Proposição nº. 009/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Leonardo Santana Maia Lopes
Presidente da Diretoria Executiva da Ordem dos Advogados do Brasil –
Subseção Eunápolis

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposição institucional, a fim dessa Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) formular e encaminhar notícia de fato ao Procurador da República no Município de Eunápolis sobre o injustificável e indevido encerramento das atividades dos CORREIOS, com fechamento da sua única agência, no âmbito territorial do Município de Itabela/BA, requerendo, portanto, a instauração do procedimento administrativo pertinente e demais providências de praxe cabíveis ao Ministério Pùblico Federal para a tutela dos interesses e direitos transindividuais da população itabelense pela continuidade, adequação, eficiência e obrigatoriedade da prestação do serviço postal.

Conforme foi noticiado na imprensa local¹, a única agência dos CORREIOS no Município de Itabela fez afixar um cartaz de aviso informando a população local sobre o encerramento das suas atividades naquele Município, a partir de 01 de dezembro de 2020, com fechamento da referida agência.

Sem oferecer mais esclarecimentos, o cartaz encerra o aviso informando ainda que o atendimento passará a ser realizado na agência dos CORREIOS no Município de Eunápolis.

¹ Disponível em: <https://www.clic101.com.br/noticia/geral/1566/agencia-dos-correios-em-itabela-sera-fechada-a-partir-de-dezembro.html>.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Estado da Bahia
Subseção de Eunápolis



O fechamento da agência foi registrado por populares em vídeos e fotos postadas no Facebook².

Eis um breve resumo da situação fática.

A presente proposição institucional é no sentido de demonstrar a necessidade de intervenção da OAB – Subseção Eunápolis³ para agir contra o ato de encerramento das atividades dos CORREIOS, com fechamento da sua única agência, no âmbito territorial do Município de Itabela, que, em tese:

- (I) viola o dever constitucional da União quanto a obrigatoriedade de manter o serviço postal (Art. 21, inciso X);
- (III) infringe a função social (*cf.* Art. 27 da Lei Federal nº. 13.303/2016) de realização do interesse coletivo e de atendimento a imperativo da segurança nacional (especialmente justificado pela essencialidade do serviço postal para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – *cf.* Art. 3º, §1º, inciso XXI, do Decreto nº. 10.282/2020); e
- (III) viola os deveres de fornecimento do serviço postal de forma continua, adequada e eficiente (Art. 22 da Lei Federal nº. 8.078/90).

Em razão da natureza jurídica transindividual do direito de haver do Estado a prestação do serviço postal (*cf.* Art. 4º da Lei Federal nº. 6.538/78), a intervenção desta Subseção da OAB deve consistir na formulação de notícia de fato para o Ministério Púlico Federal apurar tal fato e promover as medidas necessárias a assegurar a eficiência, a continuidade, a adequação e a obrigatoriedade da prestação do serviço público postal por meio da reabertura da única agência dos CORREIOS no Município de Itabela.

² Disponível em: https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=2409984654402851&id=100005740210621.

³ Nos termos dos Arts. 44, inciso I, e 49 da Lei Federal nº. 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Estado da Bahia
Subseção de Eunápolis



E para justificar a sua pertinência com a exposição de um caso análogo, esta proposição institucional é instruída com notícia veiculada no site do Ministério Público Federal⁴ que informa sobre a atuação extrajudicial proveitosa da Procuradoria da República em Pernambuco, com a expedição de recomendações, que resultou na reabertura de agência dos CORREIOS nas cidades de Chã Grande, São Joaquim do Monte e Taquaritinga.

Os efeitos danosos do fechamento da única agência dos CORREIOS na cidade de Itabela podem ser presumidamente inferidos pela própria essencialidade do serviço postal para a população local, necessário para a fruição de comunicação telegráficas, especialmente, para recebimento de faturas de cobranças, muitas delas de outros serviços essenciais (telefonia, bancos, multas, autos de infração etc.), **haja vista que cerca de 30% da população urbana e 56% da população rural brasileira não possuem acesso à internet**, segundo pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros no ano de 2019 realizada pelo Núcleo de Informação e Comunicação do Ponto BR do Comitê Gestor da Internet no Brasil⁵.

A eficiência da prestação do serviço jurisdicional também será comprometida com o fechamento da agência dos CORREIOS na cidade de Itabela, diante do impacto negativo que isso acarretará na celeridade dos atos de comunicação processual via correio, situação essa que também trará prejuízos ao exercício da advocacia.

Por fim, como argumento para justificar o funcionamento e/ou a reabertura da única agência dos CORREIOS na cidade de Itabela, cumpre esclarecer a Vossa Excelência que o Município de Itabela, de acordo com dados atuais do

⁴ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/painel-de-impresso/noticias/painel-de-comunica/reabertura-de-agencias-dos-correios-no-interior-de-pe>.

⁵ Disponível em: http://legi.bmj.mediados/publicacoes/2/2020/11/21/21817/bc_dan_2019_internet_eletronica.pdf. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet, 2020, pág. 137.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional do Estado da Bahia
Subseção de Eunápolis



IBGE⁶, possui uma população estimada de 30.747 habitantes e uma área territorial de aproximadamente 925km², sendo, na parte econômica, um dos Municípios maiores produtores de café conilon no Estado da Bahia, com produção de 8.391 toneladas; de mamão, com produção de 1.905 toneladas; de pimenta-do-reino, com produção de 124 toneladas; e, mandioca, com produção de 1.311 toneladas, conforme dados levantados pelo IBGE (2017).

Ressalta-se ainda que 45,2% da população itabelense possui renda de até meio salário mínimo, classificada, assim, como de baixa renda, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁷, razão pela qual o ato de fechamento da única agência dos CORREIOS na cidade de Itabela causará uma verdadeira exclusão social da fruição do serviço postal, pois essa parcela da população objetivamente não terá condições para arcar com os custos de locomoção para a cidade de Eunápolis, situação essa que constitui uma grave violação ao princípio constitucional da vedação ao retrocesso social.

Caso aprovada esta proposição, segue em anexo sugestão de redação para o ofício institucional ora proposto, bem como, documentos para instruí-lo.

Atenciosamente,

Leonardo Oliveira Vargas
Advogado – OAB/BA nº. 29.178
Secretário Geral da OAB/BA – Subseção Eunápolis

⁶ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/itabela.html>.

⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/itabela/pesquisa>.